ACUMULAÇÃO REMUNERADA – REDATOR – OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

– Não é lícita a acumulação dos cargos de redator e de oficial de administração.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

Trata o presente processo da acumulação em que incide Fernando Augusto Peixoto, ocupante dos cargos de Redator e de Oficial de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

2. O assunto da acumulação de cargos públicos, quando concorrria um cargo de Redator, até há pouco, como se sabe, suscitava dúvidas, mercê da perplexidade ocasionada pela redação dos artigos 246 e 265 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ante o regime preconizado no art. 185 da Constituição Federal de 1946, até que resolvido em definitivo, no âmbito administrativo, pelo Parecer número 470-H, do Sr. Consultor-Geral da República, aprovado pelo Sr. Presidente da República e divulgado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro de 1967.

3. A partir dessa data, "tornou-se o assunto incontroverso na esfera administrativa e de imediata e irrecusável aplicação, de conformidade, inclusive, com o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 22, do Regimento da Consultoria-Geral da República, aprovado pelo Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966 *Diário Oficial* de 24 de junho de 1966 (Cf. no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1967, página 5.435).

Dêsse modo, o cargo de Redator como de natureza técnica que é, só poderá ser legalmente acumulado com outro de magistério de matéria correta, sendo compatíveis os horários. Não é o caso do presente processo. O cargo de Oficial de Administração é de natureza burocrática, insuscetível, por sua vez, de ser acumulado com qualquer outro.

4. Nestas condições, ilegítima é a acumulação em que vem incidindo Fer-

nando Augusto Peixoto, devendo ser êle, de imediato, convidado a optar por um dos cargos, sob as penas da lei.

C.A.C., em 2 de outubro de 1967 — *Corsíndio Monteiro da Silva*, Relator — *José Medeiros — Hilton de Carvalho Briggs — Célio Fonseca — Plínio de Carvalho Werneck — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto.*

Submeto, nos têrmos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 9 de outubro de 1967 — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo.

Em 30 de outubro de 1967 — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.